



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, Nº1071 - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



PROJETO DE LEI N.º 009, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as contratações temporárias pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público poderá o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser ocupante de função ou cargo público municipal, efetivo ou em comissão.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública, previamente decretadas;

II - combate a surtos endêmicos;

III – vacância no magistério;

IV – atendimento a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º Para o atendimento da situação prevista no inciso III, a contratação far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente em atividade de regência de classe, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º Quando a vacância no magistério resultar da criação de novas unidades ou da ampliação na oferta de vagas na rede municipal de ensino, fica autorizada, nos moldes desta Lei, a contratação do pessoal de apoio necessário.

E-mails:

pref.manoeljr@hotmail.com/ emilaine.gabinete.cc@hotmail.com

sec.fabionascimento@hotmail.com/ edina.setorpessoal@hotmail.com

Tel: (89) 99919-1370



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, Nº1071 - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



§ 3.º As contratações serão previamente autorizadas pelo Prefeito, mediante requisição do órgão interessado.

§ 4.º Para o atendimento da situação prevista no inciso IV, a contratação far-se-á em todas as outras situações não especificadas nos incisos anteriores, a citar: contratação de temporários para prestarem serviços referentes ao georeferenciamento das residências do Município de Cristino Castro-PI com a aplicação do IPTU progresso.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de concurso público.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo previamente determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2º;

II - até vinte e quatro meses, nos casos do inciso III e IV do artigo 2º.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II do artigo 2º, os contratos poderão ser prorrogados, desde que o prazo total não exceda doze meses.

§ 2º Nos casos do inciso III do artigo 2º, os contratos poderão ser prorrogados, desde que o prazo total não ultrapasse quarenta e oito meses.

Art. 5º. A remuneração do pessoal submetido ao regime de contratação desta Lei será fixada em importância não superior àquela percebida por servidores que desempenhem função idêntica ou assemelhada, excluídas as vantagens de caráter pessoal do servidor ocupante do cargo tomado como paradigma.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 2º.

Art. 7.º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado.

E-mails:

pref.manoeljr@hotmail.com/ emilaine.gabinete.cc@hotmail.com

sec.fabionascimento@hotmail.com/ edina.setorpessoal@hotmail.com

Tel: (89) 99919-1370



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, Nº1071 - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia pelo restante do contrato.

Art. 8.º A contratação de pessoas por prazo determinado com infringência de dispositivos desta Lei importará em nulidade do contrato e responsabilização administrativa do Prefeito, que será, solidariamente com o contratado, responsável pela devolução dos valores indevidamente pagos.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINO CASTRO/PI, 08 de Novembro de 2017.


MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
PREFEITO DE CRISTINO CASTRO-PI